

AÇÃO PENAL 2.670 MARANHÃO

RELATOR	: MIN. CRISTIANO ZANIN
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
RÉU(É)(S)	: ANTONIO JOSÉ SILVA ROCHA
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
RÉU(É)(S)	: JOAO BATISTA DE MAGALHAES
ADV.(A/S)	: DANIEL GUERREIRO BONFIM
ADV.(A/S)	: EDUARDO PINHO ALVES DE SOUZA
ADV.(A/S)	: LUCAS ABREU PECEGUEIRO
RÉU(É)(S)	: GILDENEMIR DE LIMA SOUSA
ADV.(A/S)	: RAFAEL EURIPEDES URQUIZA DE OLIVEIRA
ADV.(A/S)	: MAURICIO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR
ADV.(A/S)	: JULIANO DE OLIVEIRA BRASILEIRO
ADV.(A/S)	: BARBARA BRUM NERY
RÉU(É)(S)	: THALLES ANDRADE COSTA
ADV.(A/S)	: DANYELLE DA SILVA GALVÃO E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: LEANDRO RACA
RÉU(É)(S)	: JOÃO BOSCO DA COSTA OU BOSCO DA COSTA
ADV.(A/S)	: DANYELLE DA SILVA GALVÃO E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: LEANDRO RACA
ADV.(A/S)	: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO
RÉU(É)(S)	: JOSIMAR CUNHA RODRIGUES OU JOSIMAR MARANHÃOZINHO
ADV.(A/S)	: BRENDA TAMBARA RABELO
ADV.(A/S)	: CAROLINE SCANDELARI RAUPP
ADV.(A/S)	: FELIPE FERNANDES DE CARVALHO
ADV.(A/S)	: RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH
ADV.(A/S)	: LAIO DAYAN RODRIGUES
RÉU(É)(S)	: ABRAAO NUNES MARTINS NETO
ADV.(A/S)	: ALEXANDRE MAGNO ARAUJO BALDEZ
ADV.(A/S)	: GABRIELLA DE JESUS PINHEIRO SOARES
ADV.(A/S)	: SAARA FERREIRA BALDEZ
RÉU(É)(S)	: ADONES GOMES MARTINS
ADV.(A/S)	: ALEXANDRE MAGNO ARAUJO BALDEZ
ADV.(A/S)	: GABRIELLA DE JESUS PINHEIRO SOARES
ADV.(A/S)	: SAARA FERREIRA BALDEZ

AP 2670 / MA

AUT. POL.

: POLÍCIA FEDERAL

Vieram os autos conclusos **na data de hoje**, após certidão da Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal informando o cumprimento das diligências determinadas por este Relator, nos termos do art. 402, do Código de Processo Penal, e do art. 10, da Lei 8.038/90.

Posto isso, diante da inexistência de qualquer outro requerimento, **intimem-se a Procuradoria-Geral da República e as defesas para apresentação sucessiva de alegações finais, na forma do art. 11, da Lei n. 8.038/90, e do art. 241, do Regimento Interno do STF.**

Oficie-se aos seguintes tribunais para o encaminhamento, em 5 dias, das respectivas certidões de antecedentes criminais dos réus, com efetivo detalhamento do trâmite de eventual processo judicial: Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Militar, Tribunais de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Maranhão e de Sergipe, Tribunais Regionais Eleitorais do Distrito Federal e dos Territórios, do Maranhão e de Sergipe e Tribunais Regionais Federais da 1ª e da 5ª Regiões.

Os expedientes ora determinados não impedem a juntada, se for o caso, de outras certidões de antecedentes criminais pretensamente de interesse das partes.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2025.

Ministro **CRISTIANO ZANIN**
Relator